



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 213, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023 (*)

(Publicada no DOU, Seção 1, de 08/09/2023, p. 86)

(Republicada no DOU, Seção 1, de 20/09/2023, p.234)

Altera a redação de artigos da Resolução CSMPT nº 157/2018, que institui o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição — NUPIA e define diretrizes para a implementação da Política Nacional de Autocomposição no âmbito do Ministério Público do Trabalho.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 98, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e diante do que consta do Procedimento de Gestão Administrativa PGEA nº 20.02.0001.0007676/2023-37,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o § 3º do art. 4º da Resolução CSMPT nº 157/2018, que passa a ter a seguinte redação:

§3º. As atividades do Núcleo ocorrerão sem prejuízo das atribuições originárias dos(as) membros(as).

Art. 2º. Alterar o artigo 5º da Resolução CSMPT nº 157/2018, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º. Além do NUPIA/PGT, serão instalados Núcleos Permanentes de Incentivo à Autocomposição Regionais.

§1º. Os Núcleos Permanentes de Incentivo à Autocomposição Regionais serão integrados por até 10% (dez por cento) dos(as) membros(as) lotados(as) na sede e por 01 (um) membro(a) de cada Procuradoria do Trabalho nos Municípios (PTMs), quando houver interessado(a);

§2º Aplicado o percentual de 10% para a sede e dele resultar um(a) único(a) membro(a), considere-se 2 (dois) integrantes.

§3º É requisito para integrar o NUPIA a prévia capacitação em cursos específicos reconhecidos pelo NUPIA-MPT;

§4º O(A) interessado(a) manifestará sua opção no prazo do Edital de abertura de vaga, no mínimo de 5 dias;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 213, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023 (*)

(Publicada no DOU, Seção 1, de 08/09/2023, p. 86)

(Republicada no DOU, Seção 1, de 20/09/2023, p.234)

§5º. Havendo mais de um(uma) interessado(a) em integrar o NUPIA, a designação observará o critério de antiguidade;

§6º. A vinculação do(a) mediador(a) ou conciliador(a) ao procedimento estará condicionada às regras de distribuição de cada núcleo;

§7º. Os(As) conciliadores(as) e mediadores(as) prestarão atendimento e orientação ao cidadão sobre os mecanismos de autocomposição;

Art. 3º. Alterar o §4º do artigo 7º da Resolução CSMPT nº 157/2018, que passa a ter a seguinte redação:

§ 4º Na hipótese de constatação de ofensa aos direitos de que trata o inciso II do § 1º que não possa ser solucionada no âmbito da própria mediação ou conciliação, o procedimento será arquivado e obrigatoriamente encaminhada a notícia de fato para outro(a) membro(a) do Ministério Público do Trabalho para adoção de providências.

Art. 4º. Revogar o § 4º do art. 6º.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto ao requisito exigido no § 3º do art. 5º, em sua nova redação, que vigorará a partir de 1º de janeiro de 2024.

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
Presidente

IVANA AUXILIADORA MANDONÇA SANTOS
Vice-Presidenta

FÁBIO LEAL CARDOSO
Conselheiro Secretário

MARIA APARECIDA GUGEL
Conselheira

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE
Conselheira



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 213, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023 (*)

(Publicada no DOU, Seção 1, de 08/09/2023, p. 86)

(Republicada no DOU, Seção 1, de 20/09/2023, p.234)

EDELAMARE BARBOSA MELO
Conselheira

CRISTIANO OTÁVIO PAIXÃO ARAÚJO PINTO
Conselheiro

FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
Conselheiro

ADRIANA SILVEIRA MACHADO
Conselheira

(*) Republicada por conter erro material no texto original, publicado no DOU, Seção 1, de 08/09/2023, p. 86.